



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

CGCMF 80 888 662/0001-89

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONE (0442) 77-1129
CEP 86966 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ

LEI Nº 003/89

DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito, sanciono.

Art. 1º - Ficam criados os cargos de Provimento em Comissão, constante do Anexo I, que integra a presente Lei.

Art. 2º - Os cargos de Provimento em Comissão, são de livre Provimento do Prefeito, destinados exclusivamente às funções de direção, chefia, assessoramento e de natureza técnica.

§1º - Os cargos de Provimento em Comissão só serão providos, a medida que forem instalados os órgãos, que forem titulares, de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

§2º - A tabela de vencimentos dos cargos em comissão é a constante do Anexo II, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Os servidores nomeados para os cargos de Provimento em Comissão, poderão ficar sujeitos, no interesse da administração, ressalvado o direito de opção, ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Parágrafo Único - Ao servidor ocupante do Cargo de Provimento em Comissão, sujeita ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, é vedado exercer cumulativamente outro cargo, função ou profissão no serviço Público ou Privado.



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

CGCMF 80 888 662/0001-89

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONE (0442) 77-1129
CEP 86966 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ

Art. 4º - Aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, quando nomeados para exercer Cargos de Provimento em Comissão, é facultado optarem pelo vencimento desse Cargo ou pela percepção do salário e demais vantagem de Cargo Celetista.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar para atender as despesas correntes desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 09 de fevereiro de 1989.


JAIR CANDIDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.